Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece critérios para a nomeação de diretores das Escolas Municipais de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os diretores das Escolas Municipais de Ensino serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os nomes constantes de lista tríplice apresentada pela Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Se a Comunidade Escolar se abstiver de encaminhar a listra tríplice, nos termos do caput, o Prefeito Municipal nomeará, livremente, o diretor.

Art. 2º Os diretores indicarão os vice-diretores para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Dos vice-diretores indicados pela direção, um será designado como Vice-Diretor Geral Administrativo, substituto do diretor, com aprovaçaõ pelo Conselho Escolar em conformidade com o art. 11, inciso IV da Lei Municipal nº 2250, de 18 de setembro de 1990.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei será regulamentada por decreto, seguindo-se os seguintes parâmetros:

I – definição da forma de eleição e o seu processamento, na Comunidade Escolar, para escolha dos nomes que irão compor a listra tríplice;

II – definição dos requisitos que cada pessoa deverá ter para integrar a listra tríplice;

III – estabelecimento do prazo para entrega das listas;

IV – definições sobre o mandato do diretor e seus vice-diretores;

V – outras normatizações pertinentes.

Art. 4º O processo de encaminhamento das listas e nomeação dos diretores deverá estar concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Até a conclusão do processo referido no caput, os atuais diretores serão mantidos

e, em estes não aceitando, serão nomeados diretores "ad hoc" pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2559, de 05 de outubro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração